

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 67/2006

de 11 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Manuel António Pacheco Jorge Barreiros do cargo de Embaixador de Portugal em Oslo.

Assinado em 19 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 68/2006

de 11 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador João Diogo Correia Saraiva Nunes Barata do cargo de Embaixador de Portugal em Bruxelas.

Assinado em 19 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 49/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 113/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, «Regime especial», onde se lê:

«Às infracções ao presente decreto-lei que digam respeito ao sector vitivinícola aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto.»

deve ler-se:

«Às infracções ao presente decreto-lei que digam respeito ao sector vitivinícola aplica-se o processo de contra-ordenação previsto nos artigos 20.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 50/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 114/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, «Produção de efeitos», onde se lê:

«O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir da cessação do prazo de prorrogação da aplicação do regime regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, operada pelo Decreto-Lei n.º 134/2004, de 3 de Junho, ao instituto e a cada uma das escolas nele referidas.»

deve ler-se:

«O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir da cessação do prazo de prorrogação da aplicação do regime regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, operada pelo Decreto-Lei n.º 134/2004, de 3 de Junho, ao instituto e a cada uma das escolas nele referidas, com excepção do disposto no seu n.º 2, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 302/2003, de 4 de Dezembro.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 798/2006

de 11 de Agosto

A publicação do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, que consagra no âmbito da Guarda Nacional Republicana (GNR) o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e transfere para aquela força de segurança o pessoal do Corpo Nacional da Guarda Florestal, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), estabelece que, por portaria, são definidos os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos diferentes ministérios no âmbito da legislação florestal e ambiental, designadamente na prevenção, vigilância e detecção e investigação das causas de incêndios florestais e de outras agressões ao ambiente e ao património natural, bem como na protecção dos espaços florestais e recursos associados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 1